



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

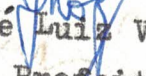
PROJETO DE LEI Nº 30 /89

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a anuir a constituição de hipoteca sôbre imóvel doado com cláusula de retrocessão.

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir a constituição de hipoteca sôbre o imóvel doado / com cláusula de retrocessão pelo Município à Cooperativa Platinense dos Cafeicultores-COPLAC, objeto da Lei Municipal nº 29/89 de 04 de setembro de 1.989, para efeitos de garantia de financiamento concedido exclusivamente // por entidade do sistema financeiro nacional, valendo a / anuência até final adimplemento pela donatária das obrigações contraída junto aquelas instituições;
- Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, em 18 de setembro de 1.989.-

Gabinete do Prefeito


José Luiz Vozni
Prefeito Municipal


João Balista
Presidente da
Câmara Municipal de Abatiá

Recel, 18/09/89